

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAGÉ/RJ



(www.nfcsadvogados.com.br)

Processo nº 0004254-55.2022.8.19.0029

NEVES, FIGUEIRÊDO & SOUZA ADVOGADOS,
honrosamente nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação
Judicial de **DIVINA LUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, a Vossa Excelência, com vistas a dar
andamento ao presente feito, expor o que se segue:

***I - DAS PROVIDÊNCIAS EM CURSO E JÁ REALIZADAS
POR ESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL***

01. Com a finalidade de informar e atualizar este colendo juízo, bem
como todos os interessados, sobre as providências realizadas por esta
Administração Judicial, e, também, a respeito das providências que ainda estão
em curso, este Subscritor apresenta, abaixo, uma atualização da tabela
apresentada em sua prévia manifestação de fls. 2.569/2.597:

Providências
Assinatura do termo de compromisso
Análise processual
Análise do pedido de recuperação judicial e verificação da documentação da Recuperanda
Verificação de crédito e consolidação da relação de credores
Da diligência às dependências da Recuperanda
Promoção da transparência processual - criação de canais de comunicação com os credores e interessados
Análise da documentação apresentada pela Recuperanda
Envio de correspondência aos credores
Disponibilização de minuta do edital do artigo 52, §1º, da Lei 11.101/2005
Elaboração do 1º Relatório Mensal das Atividades do Devedor

02. Ato contínuo, esta Administração Judicial discorre, com maior profundidade, sobre cada uma das novas providências realizadas e que ainda estão em curso, de modo a garantir a transparência e informação necessárias ao feito recuperacional.

II – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA PARA A VERIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS E PUBLICAÇÃO DO 1º EDITAL

03. Como indicado na referida manifestação de fls. 2.569/2.597, a Recuperanda promoveu uma série de alterações na sua Relação de Credores, sem que os referidos créditos passassem pelo devido escrutínio do prévio Administrador Judicial.

04. Isso gerou um expressivo tumulto processual, o que dificultou a compreensão da atual conjuntura da Relação de Credores da Recuperanda. Ademais, havia a necessidade de verificar se, com o decurso do tempo, algum crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial acabou por ser, indevidamente, adimplido.

05. Dessa forma, com vistas à elaboração do edital previsto pelo artigo 52, §1º, da Lei 11.101/2005, esta Administração Judicial solicitou aos patronos da Recuperanda o envio de sua Relação de Credores definitiva, de forma que este profissional pudesse proceder com a verificação dos créditos listados.

06. Assim, ante o recebimento da documentação requerida, esta Administração Judicial efetivou uma análise de cada informação e dado obtido, de modo a verificar os créditos existentes, e conferir maior clareza à Relação de Credores (**doc. 01**).

III – DO ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS AOS CREDITORES (ARTIGO 22, I, ALÍNEA ‘A’, DA LEI 11.101/2005)

07. Conforme determina o supracitado artigo 22, I, alínea “a” da LRFE, esta Administração Judicial procedeu ao envio das correspondências aos credores, com o objetivo de comunicá-los acerca do deferimento do processamento do presente processo de recuperação judicial, bem como da data do pedido, natureza, classificação e valor do crédito de sua titularidade, uma vez que tal obrigação legal não fora realizada anteriormente pelo prévio Administrador Judicial.

IV – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE MINUTA DO EDITAL DO ARTIGO 52, §1º,
DA LEI 11.101/2005

08. Para além das providências acima mencionadas, esta Administração Judicial disponibilizou a minuta do edital (**doc. 02**) de que trata o artigo 52, §1º, da LFRE por e-mail à i. serventia deste juízo para auxiliá-lo na elaboração e publicação do referido edital.

09. Cumpre mencionar que, tão logo seja publicado o supracitado edital, terá início o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem suas habilitações e divergências administrativas ao Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei 11.101/2005.

V – DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DOS
RELATÓRIOS MENSAIS DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR

10. Por fim, esta Administração Judicial informa estar elaborando o 1º Relatório Mensal das Atividades do Devedor (RMA), nos termos do artigo 22, II, “c”, da LFRE e da Recomendação nº 72, do CNJ, este que será peticionado tão logo seja finalizado.

11. Urge ressaltar que o 1º RMA tratará de todos os meses a partir do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, ocorrido em 03/05/2022, até o mês de setembro deste ano.

VI – CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, esta Administração Judicial, além de informar as providências pretéritas e futuras quanto à condução do presente feito, serve-se

da presente para requerer a publicação do edital previsto no artigo 52, §1º, da Lei 11.101/2005.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2024.

Athos de Andrade Figueira Neves
OAB/RJ 211.747

Carlos Magno F. N. Cerqueira
OAB/RJ 237.062

Rafael Marcondes de Moura Figueirêdo
OAB/RJ 211.583

Erico Santos de Souza
OAB/RJ 160.578